

JOSÉ EDNALDO VIEIRA, presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, devidamente em harmonia e obediência a Lei Orgânica do Município, Regimento, Resolução 002/2017, bem como ainda com a Constituição Federal de 1988, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Marcelino Vieira, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial e dá providencias.

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§1º Os Vereadores poderão utilize-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§2º Os funcionários poderão utilize-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§3º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III- Por vereador em eventos oficial, ou representando o presidente da Câmara, mediante designação deste.

Art. 2º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES**

Art. 3º São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- V. não fumar no interior do veículo.

Art. 4º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;

II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III. comunicar o Departamento de Administração sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 5º Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II. operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V. comunicar por escrito o Departamento de Administração, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI. não estacionar em locais proibidos;

VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IV. Fica vedado a entrega de veículo a terceiro não autorizado a conduzir os veículos da Câmara Municipal;

X. manter o veículo limpo interna e externamente;

XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;

XV. não sair dos limites do município sem a “Requisição do Veículo”, devidamente autorizada;

XVI. Comprovado a culpa cabe ao motorista do veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 6º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

I. solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto ao gabinete da presidência, com a devida antecedência;

II. o solicitante deverá preencher a requisição constando:

- a) município de destino;
- b) local visitado no destino;
- c) motivo da viagem;
- d) data da viagem;
- e) descrição da quilometragem do veículo,
- f) nome do motorista,
- g) cópia de CNH do motorista,
- h) nome e assinatura do solicitante,
- i) descrição de litros abastecidos,

III. devolver a requisição devidamente preenchida e assinada ao Departamento de Administração para autorização;

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira, 01 de junho de 2021.

**JOSE EDNALDO VIEIRA**  
***PRESIDENTE***



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARCELINO VIEIRA**  
*O futuro da cidade passa por aqui.*

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO  
***VICE-PRESIDENTE***

FRANCISCO BELARMINO FILHO  
***1º SECRETÁRIO***

ANTONIO JUZELADNIO GALDINO FILHO  
***2º SECRETÁRIO***